

Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: **(65) 3645-6029.** gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

OF GP Nº 2238/2022

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 66/2022 com a respectiva proposta de lei que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 66/2022)", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 66/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal e dá outras providências". O presente "Termo de Concessão de Direito Real de Uso" a ser firmado entre o Município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/MT, tem por finalidade a construção de um Terceiro Polo Tecnológico – Centro de Treinamento Difusão Tecnológica, no Distrito de Aguaçu, em nossa Capital.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/MT é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito junto ao Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 04.264.173/0001-78, criado pela Lei Federal nº 8.315/91 que pleiteia a "Concessão de Direito Real de Uso", de uma área de terra, medindo, 30,3498 (Trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), situada nas dependências de um imóvel rural, de propriedade do Município, denominado Estância Paranavaí, localizada no Distrito de Aguaçu, inscrito no INCRA sob o CCIR nº 45000058220, consubstanciado sob o registro nº 01, Matrícula nº 88.584, do Livro 02, em 07 de novembro de 2.011, no Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências essa entidade, de alto conceito nacional, tem como finalidade a promoção e difusão do ensino médio agrícola, levando às famílias da área rural cursos e treinamentos, que mesclam a nova tecnologia com os conhecimentos tradicionais, visando ao desenvolvimento da produção das diversas cadeias produtivas, em especial a de hortifrutigranjeiros e pecuária. No Estado este será o terceiro polo tecnológico a ser instalado pelo SENAR, e, beneficiará a região do Distrito de Aguaçu que sente a ausência desse incentivo, haja vista que vocação da grande maioria da sua população, tem ligações fortes com as atividades agrícolas e o cultivo da terra.

Diante do manifesto interesse da Administração Pública Municipal e a disponibilidade do Diretoria do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/MT em firmar essa parceria com a concessão de uso não onerosa, dessa área rural, localizada na Estância Paranavaí, no Distrito de Aguaçu, nesta Capital, está claro que proporcionará mudanças de atitudes dos produtores e dos trabalhadores rurais, que por certo se desdobrarão em garantir alimento de boa qualidade aos consumidores da nossa Capital e de outros municípios. Com a instalação do Terceiro Polo Tecnológico – Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica caberá ao SENAR, através dos cursos ofertados, profissionalizar o trabalhador qualificando-







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

o para o desempenho das suas atividades laborais e integrando-o na sociedade com a melhoria da sua qualidade de vida.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI № DE DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, criado pela Lei Federal n° 8.315/91, de uma área rural de 30,3498ha (trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), remanescente de uma área







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

maior denominada "ESTÂNCIA PARANAVAÍ", matriculada sob o nº 88.584, Livro nº 02, Ficha nº 01F, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, a ser desmembrada em conformidade com memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.

- Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de um Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica para realização de cursos técnicos e extensão rural pelo SENAR/MT, proporcionando um ambiente de capacitação e qualificação dos produtores e trabalhadores rurais do "Vale do Rio Cuiabá" e do Município, fortalecendo e expandindo a agricultura familiar e as cadeias produtivas de hortifrutigranjeiros da região, inadmitida sua utilização para finalidade diversa à descrita.
- § 1º Além do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica, fica o SENAR/MT autorizado a realizar demais obras e benfeitorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos.
- § 2º As obras descritas no *caput* e §§ 1º e 2º, do presente artigo podem ser iniciadas imediatamente após a publicação desta normativa.
- **Art. 3º** A concessão de uso ora autorizada se dá pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.
- **Art. 4º** A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei pode realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.
- § 1º Os investimentos realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso SENAR/MT não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.
- § 2º Cabe ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso SENAR/MT todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.
- **Art. 5º** As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: **(65) 3645-6029.** gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 6º O Município, em obediência as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, formalizará o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL № 001/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ JUNTAMENTE AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 03.533.064/0001-46, com sede à Praça Alencastro, Nº 158, Centro, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 793054 SSP/DF, inscrito no CPF sob o sob nº 318.795.601-78, neste ato denominado CONCEDENTE, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, sede temporária a Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, criado pela Lei Federal nº 8.315/91, neste ato representado por seu Presidente Senhor FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 01418 CRMV-MT, inscrito no CPF sob o nº 022.671.519-10, denominado CONCESSIONÁRIO, firmam o presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: **(65) 3645-6029.** gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA de uma área remanescente de 30,3498ha (trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), situada nas dependências de um imóvel rural denominado "ESTÂNCIA PARANAVAÍ" de propriedade do CONCEDENTE, localizada no Distrito do Aguaçu, inscrito no INCRA sob o CCIR Nº 45000058220, consubstanciado sob o registro nº 01, Matrícula Nº 88.584, do Livro 02, em 07 de novembro de 2011, no Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, cuja área total é de 35,0927ha (trinta e cinco hectares, sete mil, cento e sessenta e dois metros quadrados), a ser desmembrada conforme memorial descritivo que consta no "ANEXO I" do presente termo unicamente para fins de consecução deste instrumento de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O bem imóvel objeto da presente Concessão será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para as finalidades de construção e funcionamento de um Centro de Treinamento do SENAR/MT, em conformidade com Diagnóstico Técnico e Plano de Trabalho que compõe o ANEXO II do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à parte CONCEDENTE ceder à CONCESSIONÁRIA o direito real de uso do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como:

- § 1º Realizar o desmembramento do imóvel denominado "Estância Paranavaí", em conformidade com o memorial descritivo anexo ao presente termo, promovendo a concessão de uso não onerosa da área remanescente à CONCESSIONÁRIA:
- § 2º Autorizar a realização de obras, edificações e demais benfeitorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos pela CONSESSIONÁRIA;
- § 3º Vistoriar o imóvel cedido sempre que entender necessário com vistas à salvaguardar o interesse público inerente aos objetivos da Cessão;
- § 4º Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas à CESSIONÁRIA em face do







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

presente termo e da utilização do imóvel cedido, garantindo o fiel cumprimento das condições estipuladas pelo presente Termo;

- § 5º Dar publicidade ao presente Termo de Concessão de Uso no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura, por intermédio de publicação na Gazeta Oficial do Município;
- § 6º Comunicar a CONCESSIONÁRIA com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência acerca de qualquer intenção de rescisão do presente Termo de Concessão de Uso;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à CONCESSIONÁRIA destinar o imóvel para a finalidade prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como à:

- § 1º Responsabilizar-se pelas tarifas e impostos que recaírem sobre o imóvel cedido, bem como pelas despesas decorrentes de sua utilização, tais como energia elétrica, água, reparos e manutenções necessárias durante o período de vigência da presente concessão;
- § 2º Realizar às suas custas, durante o período de vigência da presente concessão, as benfeitorias, edificações e manutenção necessárias para cumprimento dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA;
- § 3º Zelar pelo imóvel de maneira que o mesmo esteja sempre em condições de execução e exploração das atividades rurais;
- § 4º Preservar os bens e recursos naturais existentes na área cedida, promovendo o ensino técnico às famílias do campo sem que haja degradação do meio ambiente natural;
- § 5º Não permitir por qualquer um de seus membros a realização de atividades que se desviem da destinação original do Imóvel cedido, tampouco transferir, ceder, arrendar, emprestar ou sublocar à terceiros, sob qualquer hipótese, os direitos de uso adquiridos pela presente concessão;
- **§ 6º** Responsabilizar-se pela segurança e proteção do imóvel contra esbulhos, turbação, ocupações irregulares, informando a parte CONCEDENTE acerca de quaisquer ocorrências dessa espécie;
- § 7º Encaminhar à CONCEDENTE, anualmente ou sempre que solicitado, relatório contendo as informações acerca das atividades e benfeitorias realizadas no imóvel cedido;
- § 8º Permitir a qualquer momento livre acesso de equipe técnica e/ou servidores da CONCEDENTE, representada por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, nas dependências do imóvel cedido para fins de fiscalização e acompanhamento do presente Termo;
- § 9º Restituir o Imóvel à CONCEDENTE em plenas condições de uso após o término da







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: **(65) 3645-6029.** gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

vigência deste Termo de Concessão ou na ocorrência de rescisão, mantendo as benfeitorias de qualquer natureza que lá tenham sido realizadas sem direito à retirada, retenção ou indenização;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A Concessão de Uso ora firmada terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de publicação do extrato do presente termo em diário oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, havendo o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel durante a vigência da concessão, bem como as despesas oriundas dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da CONCEDENTE as despesas referentes aos atos cartorários de desmembramento e registro da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, por intermédio de sua equipe técnica.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades e obrigações de competência do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: **(65) 3645-6029.** gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

O presente Termo de Concessão de Uso será rescindido no caso de infringência ou inadimplência das cláusulas aqui pactuadas, bem como mediante comum acordo entre as partes, sem direito à ressarcimento por parte da CONCESSIONÁRIA acerca das benfeitorias realizadas no imóvel;

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Ocorrendo reversão antecipada ou o término da vigência da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias se reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito de indenização à CONCESSIONÁRIA em face da gratuidade inerente ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos e questionamentos decorrentes deste Termo de Concessão de Uso que não possam ser decididos pela via administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Cuiabá, em de de 2.022.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

Francisco Olavo Pugliesi de Castro

Presidente do SENAR/MT







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE

Imóvel: Estância Paranavai - Remanescente	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Årea (ha): 30,3498 ha	Perímetro (m): 3.034,24 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 8.310.438,089m e E 593.529,759m; deste, segue confrontando com Lino Marçal de Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 841,21 m até o vértice **M-2**, de coordenadas N 8.309.795,239m e E 594.072,333m; 139°24'49" e 402,59 m até o vértice M-3, de coordenadas N 8.309.489,504m e E 594.334,254m; deste, segue confrontando com José Antonio Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°02'15" e 257,18 m até o vértice M-4, de coordenadas N 8.309.342,128m e E 594.123,486m; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°19'05" e 578,65 m até o vértice M-5, de coordenadas N 8.309.767,514m e E 593.731,200m; 51°21'03" e 3,34 m até o vértice M-6, de coordenadas N 8.309.769,598m e **E 593.733,806**m; 316°40'36" e 497,72 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683** m e **E 593.392,316**m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°56'32" e 283,76 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.310.314,299m e E 593.609,505m; 319°50'07" e 150,39 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.310.429,222m e E 593.512,508m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°47'49" e 19,40 m até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas







Praça Alencastro, 158. Centro. 7° andar. CEP: 78.005-906. Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029. gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br

aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADA

Imóvel: Estância Paranavai - Desmembrada	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Area (ha): 4,7429 ha	Perímetro (m): 891,28 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-12, de coordenadas N 8.310.429,222m e E 593.512,508m: deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°50'07" e 150,39 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.310.314,299m e E 593.609,505m; 229°56'32" e 283,76 m até o vértice M-7, de coordenadas N 8.310.131,683m e E 593.392,316m; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°49'15" e 162,47 m até o vértice M-8, de coordenadas N 8.310.250,159m e E **593.281,141**m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°07'32" e 81,41 m até o vértice M-9, de coordenadas N 8.310.304,503m e E **593.341,763**m; 45°35'38" e 82,89 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.310.362,506**m e E 593.400,981m; 55°48'42" e 84,19 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.310.409,811m e E 593.470,619m; 65°08'15" e 46,17 m até o vértice M-12, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00′, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022

Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal



